

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
Albino Rodrigues do Nascimento
TABELIÃO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Avenida Parque, nº 1266 - Iracy
Itacoatiara-Am Tel.: (0**92) 3521-6969

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 DO REGISTRO GERAL

INTEIRO TEOR

Itacoatiara (AM), 15 de março de 2010.

MATRICULA N.º 14.683

FICHA 01

MATRICULA Nº 14.683. DATA: 15 de Março de 2010.: UMA (01) parte do terreno denominado ou conhecido por STONE, localização Rua Carlos Henrique Mohering com a Estrada de acesso a CODOMAR, neste Município, com uma área 102.184,71m2 e um perímetro de 1.488,27m, com os Limites e Confrontações: ao Norte, Limita-se com terreno remanescente, por uma linha reta medindo duzentos e noventa e oito metros e cinquenta e cinco centímetros(298,55) e orientada segundo o azimute 111º30'46", ligando o marco M- 09ª ao marco M- 09B, ao Sul, limita-se com o Rio Amazonas, por uma linha reta medindo trezentos e cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros (352,36) e orientada segundo o azimute 282º 31 "37", ligando o marco M- 09C ao marco M- 02, a Leste- limita-se com o Terreno remanescente, por uma linha reta medindo trezentos e treze metros e cinquenta e seis centímetros(313,56) e orientada segundo o azimute 201º 40 "47", ligando o marco M- 09B ao marco M- 09C, e ao Oeste, com a Rua Carlos Henrique Mohering e terras da Embratel (entre os marcos M -02 e M- 08), por sete linhas retas, sendo a **primeira**, medindo setenta e sete metros e quarenta centímetros (77,40), e orientada segundo o azimute 32º 12 "54", ligando o marco M-2 ao marco M- 03; **segunda** medindo sessenta e dois metros e quinze centímetros (62,15) e orientada segundo o azimute 137º28'21", ligando o marco M-03 ao marco M- 04; a **terceira** medindo vinte e seis metros e vinte centímetros (26,20),e, orientada segundo o azimute 61º40'13", ligando o marco M- 04 ao marco M -05, a **quarta** medindo quarenta e dois metros e oitenta centímetros(42,80), e , orientada segundo o azimute 39º05'51", ligando o marco M -05 ao marco M -06; a **quinta**, medindo trinta e cinco metros e sessenta centímetros(35,60), e, orientada segundo o azimute 20º57'32", ligando o marco M -06 ao marco M -07; a **sexta** medindo noventa e quatro metros e dez centímetros (94,10), e, orientada segundo o azimute 317º28'21", ligando o marco M -07 ao marco M- 08, e, a **sétima** medindo cento e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (185,55) e, orientada segundo o azimute 32º32'15", ligando o marco M- 08 ao marco M -09A. Registro Anterior, matrícula nº 587 do Livro 02 do Registro Geral. PROPRIETÁRIO: EQUADOR LOG S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.389.394/0001-38, com escritório na Rua Pajurá nº anexo II, no Bairro da Vila Buriti, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por diretores, o Sr. SERGIO LUIS SILVA DA FONSECA, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da RG nº 3.446- SSP/PE, CPF/MF nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem nº 3804, Aptº 170, Bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife- PE e HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário portador da RG nº 1.886.825-SSP/MF nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Av. Apipucos nº 147, Aptº 1801, no Bairro de Apipucos, na cidade de Recife- PE, conforme instrumento Público de Procuração, lavradas no Cartório do Sexto Ofício de Notas da Capital de Recife- PE, Livro 988 fls d98/99v e estes representados por HÉLVIO AZEVEDO DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG NE 1.211.977-PE e CIC nº 129.215.804-20, residente e domiciliado na Rua Inconfidência nº 16, Conjunto COFASA, no Bairro da Ponta Negra, na cidade de Manaus-AM; O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara, 15 de março de 2010. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.1 - 14.683**: Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavradas nestas Notas, em data de 15 de março de 2010, livro 165 fls190. EQUADOR LOG S.A, acima qualificada, adquiriu o imóvel da constante matrícula de CAROLINA INDUSTRIA LTDA, Empresa com quotas de participação de responsabilidade Ltda, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA, sob o NIRE nº 1.320.007.649-9 estabelecida na Rua Carlos Henrique Moehring nº 1.300,

1

Bairro do Jaury II, desta cidade, com o CGC nº 04.022.877/0001-34, inscrição Estadual nº 04.167.878-8, neste ato representado por seus Diretores; CHRISTIAN MICHAEL MARZARI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da RG nº 07.938.244-6 e CPF nº 016.817.207-01, residente e domiciliado na Rodovia Torquato Tapajós Km 227- Zona Rural, deste Município e EUGÊNIO TOLEDO MEXAS, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da RG nº 04.008.398-2, e CIC nº 639.161.777-53, residente e domiciliado na Rua 04, Casa 62, Conjunto Sham, Bairro do Iracy, desta cidade. VALOR: R\$- 2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE REAIS). NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES; R\$ 667.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS), como sinal datado de 05.02.2010, com depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência 0326-3, conta corrente nº 5015-6. Segunda parcela no valor de R\$ 667.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS), a ser depositado na mesma conta corrente, no ato da assinatura da Escritura. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-AM.15 de março de 2010. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.2 -**

14.683: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia HIPOTECÁRIA para amparar dívidas para amparar dívidas futuras, lavradas em data de 22 de junho de 2011, pelo cartório 6º Ofício de Notas da Capital do Recife, Bel. CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA (TABELIÃO)., Rua Engº UBALDO GOMES DE MATOS 53, STO ANTÔNIO-CEP: 50010-310. LIVRO E-1969.fls.39/42. E Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavradas no mesmo Cartório, no Livro nº 1969, fls. 58/59. Que tem como Outorgante EQUADOR LOG S/A e outorgado BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Empresarial Boa Viagem na Capital de Recife.

Cláusula primeira:....., Cláusula segunda:.....,Cláusula terceira:- A presente hipoteca garante o pagamento de todas as obrigações contraídas e as que venham a ser contraídas, presentes e futuras, pela OUTORGANTE junto ao BANCO, pelas agências ou dependências deste último situadas no Brasil ou no exterior, inclusive por empréstimos, financiamentos rurais, agroindustriais, comerciais, à importação, à exportação, industriais, adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC ou ACE) e prestação de garantias bancárias, contratos em moeda estrangeira ou nacional, formalizados por Títulos de Crédito ou contratos, ficando desde já reconhecido pela OUTORGANTE que as estipulações contratuais ou cedulares estarão caracterizadas nos respectivos instrumentos até o limite global de R\$75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).**Parágrafo único-** Para fins de especialização da hipoteca, os encargos financeiros e o prazo de pagamento serão aqueles estabelecidos nos instrumentos de crédito de cada operação que vier a ser contratada.**Cláusula Quarta:-**

Em garantia do cumprimento integral das obrigações a serem assumidas em conformidade com a **Cláusula TERCEIRA**, inclusive dos encargos financeiros e acessórios a elas pertinentes, a OUTORGANTE da ao BANCO, em primeira e especial hipoteca, e sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito na cláusula PRIMEIRA deste instrumento. A OUTORGANTE, desde já concorda com os termos, condições, encargos financeiros e acessórios previstos nos títulos de crédito ou contratos que venham a ser celebrados com o Banco, bem como aceita e se confessa devedor das quantias apuradas consoante as previsões contidas em referidos instrumentos, reconhecendo a liquidez e certeza das quantias que venham a ser apuradas pelo BANCO .**Cláusula quinta,Cláusula sexta....., Cláusula sétima:-** A OUTORGANTE e o BANCO estabelecem em **16/06/2023 o vencimento da presente hipoteca**, ficando no entanto expressamente ajustado que a garantia hipotecária ora constituída subsistirá integralmente enquanto não forem liquidados todos os débitos, inclusive despesas extrajudiciais e judiciais, decorrentes das operações futuras a ela vinculadas.**Cláusula oitava –** Para os fins e efeitos do art.1.484 do Código Civil, as partes atribuem à presente hipoteca o valor de R\$1.800,00 (um milhão e oitocentos mil reais), correspondente ao valor pelo qual o imóvel **ora hipotecado em 17/06/2011**, onde constam as suas principais características e valor atribuído. **Cláusula nona:** A OUTORGANTE assegura ao BANCO, na condição de credor hipotecário, a faculdade de requerer nova avaliação do bem hipotecado, para todos os efeitos legais, sempre que necessário for, arcando o OUTORGANTE com as despesas decorrentes. Cláusula décima, Cláusula décima primeira.....,Cláusula décima segunda.....,Cláusula décima terceira....., Cláusula décima quarta.....,Cláusula décima quinta.....,Cláusula décima sexta....., Cláusula décima sétima....., Cláusula décima oitava – Em casos de desapropriação do imóvel ora hipotecado, o BANCO fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando desde já, constituído procurador bastante do OUTORGANTE, com plenos e irrevogáveis poderes para, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-lo perante o poder exporante e, caso for necessário, receber o valor da respectiva indenização, dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor na amortização ou liquidação das obrigações garantidas por esta hipoteca, com todos os seus acessórios, creditando o restante da indenização a OUTORGANTE, se houver. E as demais cláusulas na referente escritura. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM)., 28 de junho de 2011. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.3 - 14.683:**

Nos termos do **CONTRATO DE SUPORTE DOS ACIONISTAS ACIONISTAS: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Av. Portuária, s/ nº, bairro Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.722/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominados Dislub Combustíveis; **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.,**

sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pajura, nº 895, vila Buriti, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.979/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada Distribuidora Equador; **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rodovia BR 101, Km 132 s/ nº, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.231/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada CHJ. A Dislub Combustíveis, a Distribuidora Equador e a CHJ, doravante serão denominados em conjunto “**ACIONISTAS**”. **II. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Empresarial Boa Viagem, localizada à Rua Antonio Lumack do Monte, nº 128, 15º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/5095-40, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL, BB ou CREDOR**”. **III. INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede à Rua Pajurá – 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial, Manaus (AM), CEP 69.075-840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, com unidade operacional em Itacoatiara (AM), à Rua Carlos Henrique Moehring, 1300, Bairro Jauary II, CEP 69.100-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus representantes infra assinados, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**. Todos doravante denominados **PARTES** ou **isoladamente PARTE**, e CONSIDERANDO que: a **EQUADOR LOG S.A**, sociedade de propósito específico (SPE), organizada na forma de sociedade anônima fechada, pretende construir um porto flutuante para recepção e distribuição de combustíveis, ligado a um pátio em terra, por meio de uma tubovia instalada parcialmente em terra e sobre uma ponte de ligação com o porto e tanques com capacidade de armazenamento de 49 mil metros cúbicos de combustíveis e também a instalação de edificações administrativas e outras necessárias ao pleno funcionamento de empreendimento e interfaces com agentes externos, no município de Itacoatiara (AM), doravante denominado “**PROJETO**”; os **ACIONISTAS** qualificados no preâmbulo detêm 100% do capital social da **BENEFICIÁRIA**, sendo 35% pertencente à CHJ Participação e Administração Ltda, 32,50% à Dislub Combustíveis Ltda e 32,50% à Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda; o **PROJETO** será financiado com as seguintes fontes, compreendendo: R\$ 73.378.795,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais) em operação de financiamento mediante repasse de recursos originários do BNDES, formalizada por meio do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 20/00599-7, doravante denominado **CONTRATO DE REPASSE**. R\$ 24.623.727,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais), em recursos próprios, com comprovação de integralização de capital pelas **ACIONISTAS**, para a conclusão do **PROJETO**, *pari-passu* com as liberações de recursos do **CONTRATO DE REPASSE**, conforme disposto neste **CONTRATO DE SUPORTE DOS ACIONISTAS**, doravante denominado “**CONTRATO DE SUPORTE**”. As **ACIONISTAS** obrigam-se a prover a **BENEFICIÁRIA**, com os recursos necessários para suprir qualquer insuficiência de recursos ou acréscimos de custos do orçamento global do **PROJETO**, retratado no quadro de Usos e Fontes, que constitui o Anexo I do **CONTRATO DE REPASSE**, até a sua entrada em operação ou, ainda, por necessidade originada por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa, incluindo, mas sem limitação, insuficiências ou acréscimos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, autuações de qualquer espécie, expedidas por órgãos oficiais (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), multas ou penalidades de qualquer espécie impostas em decorrência de atraso na conclusão das obras do empreendimento, ou entrada do **PROJETO** em operação, necessidades ocasionadas por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa, não atendimento do indicador Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito no item 2.6 da Cláusula 2 deste contrato e/ou, quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do **PROJETO**, inclusive, mas não se limitando: (i) à confirmação do apoio financeiro do BNDES na modalidade direta e/ou indireta; (ii) aos recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do **PROJETO**; (iii) à realização do financiamento junto à instituição financeira credenciada pelo BNDES para repasse. (“**INSUFICIÊNCIA**” ou “**INSUFICIÊNCIAS**”). Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE SUPORTE**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do **CONTRATO DE REPASSE**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA 1 - DECLARAÇÕES DOS ACIONISTAS**. 1.1 Os **ACIONISTAS** neste ato declaram e garantem que: são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação brasileira e está autorizada a praticar as atividades e deter os ativos necessários para desenvolver seu objeto social; têm capacidade plena e todos os atos societários necessários foram praticados e todas as autorizações necessárias foram obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos, intervir e cumprir suas obrigações com relação a todas as avenças concernentes ao **PROJETO**, inclusive o **CONTRATO DE REPASSE** e ao presente **CONTRATO DE SUPORTE**; as garantias previstas no **CONTRATO DE REPASSE**, na **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA AMPARAR DÍVIDAS FUTURAS** e no presente **CONTRATO DE**

SUPORTE, (doravante denominados DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO), são válidas, eficazes e exequíveis contra si e foram aperfeiçoadas conforme previsto na legislação aplicável; a celebração/interveniência dos contratos de que seja ou venha a ser parte e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos: (i) não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule acionistas ou vincule seus bens e (ii) não causa o descumprimento de qualquer limitação que foi imposta aos ACIONISTAS ou a seus administradores; até esta data não é do conhecimento das ACIONISTAS a existência de quaisquer medidas ou procedimentos legais objetivando: (i) a decretação da falência de quaisquer das ACIONISTAS; ou (ii) a liquidação, a liquidação dos ativos, insolvência, dissolução ou a composição de débitos de quaisquer das ACIONISTAS, nos termos da legislação relacionada à falência ou à reorganização de débitos; ou (iii) à recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) à nomeação de administrador judicial da massa falida, administrador ou depositário para qualquer ou todos os bens das ACIONISTAS; até esta data não é do conhecimento das ACIONISTAS a existência de processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, que está pendente ou iminente contra as ACIONISTAS ou contra a BENEFICIÁRIA, que possa afetar negativamente: (i) a capacidade da BENEFICIÁRIA ou de quaisquer das ACIONISTAS de cumprir, tempestivamente, com suas respectivas obrigações, nos termos de qualquer dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; ou (ii) a execução, operação, manutenção do PROJETO ou os direitos, obrigações ou condições financeiras da BENEFICIÁRIA; ou (iii) os direitos do CREDOR, nos termos do CONTRATO DE REPASSE; a BENEFICIÁRIA, com relação ao PROJETO e à sua operação: (i) obteve todas as autorizações necessárias nos termos das leis e regulamentos ambientais exigíveis até esta data e tais autorizações estão válidas e eficazes e todas as condições essenciais previstas em tais autorizações foram e estão sendo cumpridas e (ii) tem cumprido em todos os seus aspectos relevantes toda legislação ambiental aplicável e não recebeu nenhuma notificação de descumprimento de tal legislação; a BENEFICIÁRIA não tem qualquer endividamento que não seja permitido nos termos dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, exceto eventuais empréstimos de curto prazo realizados exclusivamente com o objetivo de adiantar recursos para a execução do projeto, que serão liquidados concomitantemente com a liberação da primeira parcela do CONTRATO DE REPASSE; não existem quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos da BENEFICIÁRIA, exceto conforme previsto nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO e/ou nos contratos de constituição de garantia a eles relacionados; nenhum descumprimento às cláusulas dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO (doravante denominado "DESCUMPRIMENTO") ocorreu e perdura; todas as informações ao BB, fornecidas em seu nome, ou que foram fornecidas pela BENEFICIÁRIA, são verdadeiras e exatas em todos os aspectos relevantes; o projeto técnico está baseado em premissas razoáveis e as conclusões nele contidas são corretas em relação às informações inseridas; não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao CREDOR que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar adversamente a disposição do CREDOR de financiar o PROJETO; a BENEFICIÁRIA é (ou será, até a data de conclusão da implantação do PROJETO – doravante denominada "DATA DE CONCLUSÃO") proprietária plena e tem (ou terá, até a DATA DE CONCLUSÃO) direito de ocupar e usar: (i) o(s) imóvel(is) em que o PROJETO está sendo construído, o(s) qual (quais) está(rão) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e gravames; e (ii) todos os seus demais direitos e bens, que também estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames; as apólices de seguro contratadas pela BENEFICIÁRIA estão e estarão em pleno vigor e eficácia até a DATA DE CONCLUSÃO do PROJETO; E a BENEFICIÁRIA pagou todos os tributos e encargos devidos, exceto na medida em que esteja contestando de boa fé e pelos meios apropriados a sua obrigação de pagar tais tributos e tenha feito uma provisão adequada para o pagamento, quando for o caso, e entregou todas as respectivas declarações e/ou demonstrativos exigidos pelas autoridades tributárias. 1.2S em prejuízo das declarações prestadas nos termos do ítem 1.1, acima, as ACIONISTAS e a BENEFICIÁRIA adicionalmente declaram que suas demonstrações financeiras, inclusive as não auditadas, que tenham sido ou que serão fornecidas ao BANCO DO BRASIL, foram ou serão consistentemente preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e fornecem visão verdadeira e adequada da sua situação financeira e patrimonial, não sendo de conhecimento das ACIONISTAS e BENEFICIÁRIA a existência de quaisquer passivos não contabilizados ou contingentes, ou prejuízos não realizados ou previstos que não estejam revelados ou adequadamente provisionados, independentemente dos valores, em tais demonstrações financeiras. 1.3 Além de exatas e verdadeiras na data de celebração deste CONTRATO DE SUPORTE, as declarações constantes da Cláusula 1, itens 1.1. e 1.2 serão repetidas em cada uma das datas de desembolso de recursos pelo CREDOR, bem como na DATA DE CONCLUSÃO. 1.4 Cada um dos ACIONISTAS declara estar ciente de que o CREDOR celebrará o CONTRATO DE REPASSE, bem como os contratos de constituição de garantia a ele anexados, confiando nas declarações referidas na Cláusula 1, itens 1.1. e 1.2 retro mencionados e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados ao BANCO DO BRASIL que decorram de inverdade ou inexatidão das declarações prestadas neste CONTRATO DE SUPORTE. **CLÁUSULA 2 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS:** 2.1 As ACIONISTAS obrigam-se, na proporção da sua participação no capital social da BENEFICIÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, a aportar na BENEFICIÁRIA os recursos

necessários para suprir quaisquer INSUFICIÊNCIAS ou acréscimo de custos do orçamento global do PROJETO, em função de investimentos superiores a R\$ 98.002.522,00 (noventa e oito milhões, dois trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais), conforme demonstrado no Quadro de Usos e Fontes anexo ao CONTRATO DE REPASSE. 2.1.1. A qualquer tempo e sempre que houver tal INSUFICIÊNCIA, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro do PROJETO, tais recursos serão disponibilizados à BENEFICIÁRIA, mediante contribuições para futuros aumentos de capital social da BENEFICIÁRIA ou mediante operações de Mútuo.

2.2 As INSUFICIÊNCIAS incluem, mas não se limitam, aos acréscimos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, autuações de qualquer espécie, expedidas por órgãos oficiais (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), multas ou penalidades de qualquer espécie impostas em decorrência de atraso na conclusão do PROJETO, ou entrada do PROJETO em operação, necessidades ocasionadas por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa e/ou, quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do PROJETO, inclusive, mas não se limitando: (i) à confirmação do apoio financeiro do BNDES na modalidade direta e/ou indireta; (ii) aos recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do PROJETO; (iii) o não atendimento do indicador de Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito no item 2.6 Cláusula 2 deste Contrato e (iv) à realização do financiamento junto à instituição financeira credenciada pelo BNDES para repasse. 2.3 Caso a BENEFICIÁRIA identifique, a qualquer momento a partir da data deste CONTRATO DE SUPORTE e até um ano após a entrada em operação comercial do PROJETO (período doravante denominado "**PERÍODO DE CHAMADA**"), a existência ou a probabilidade de existência de INSUFICIÊNCIA, a BENEFICIÁRIA enviará aos ACIONISTAS, com cópia para o CREDOR, notificação especificando o tipo e o valor da INSUFICIÊNCIA (doravante denominada "**NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA**"). 2.4 Os recursos necessários para suprir a INSUFICIÊNCIA serão disponibilizados à BENEFICIÁRIA pelos ACIONISTAS, na proporção de suas participações acionárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do envio da NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. 2.5. O referido recurso deverá ser totalmente efetuado em moeda corrente do Brasil, em montante não inferior a INSUFICIÊNCIA. 2.6 No caso de não atendimento do indicador de Dívida Líquida/EBITDA, conforme definido no CONTRATO DE REPASSE de, no máximo: primeiro ano de operação do projeto: 6x; a) segundo ano de operação: 4,5x; b) terceiro ano de operação: 3x; c) do quarto ano em diante: 2,5x, os ACIONISTAS obrigam-se a disponibilizar e a BENEFICIÁRIA a receber, os recursos, nos valores necessários para manter o indicador máximo, durante parte ou todo período de amortização do CONTRATO DE REPASSE. 2.7 No caso do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), não atingir o nível mínimo de 1,2, conforme metodologia definida no CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA obriga-se, com anuência das ACIONISTAS, a não efetuar qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título. Este índice deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras. Se quaisquer dos ACIONISTAS deixar de aportar os recursos devidos na BENEFICIÁRIA (para os fins desta Cláusula, o "Acionista Inadimplente"), os demais ACIONISTAS (para os fins desta Cláusula, os "Acionistas Adimplentes") aportarão, na proporção de suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA (excluída a participação do Acionista Inadimplente) o valor remanescente (para os fins desta Cláusula, o "Valor Remanescente"), em substituição ao Acionista Inadimplente, de forma que os recursos aportados sejam integralmente recebidos pela BENEFICIÁRIA dentro de até 05 (cinco) dias da data prevista para o aporte previsto na Cláusula 2, item 2.3.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS: 3.1 **Obrigações de Fazer.** Cada acionista, até o cumprimento integral das obrigações do CONTRATO DE REPASSE, obriga-se a: cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente do CONTRATO DE REPASSE, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente; realizar os aportes de recursos na BENEFICIÁRIA previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e nos prazos indicados no QUADRO DE USOS E FONTES (anexo 1 do CONTRATO DE REPASSE), bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventual INSUFICIÊNCIA, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro do PROJETO, observado o percentual de suas participações acionárias; Os aportes são efetuados a qualquer tempo e sempre que houver tal INSUFICIÊNCIA, de acordo com os PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro do PROJETO, tais recursos serão disponibilizados, pelos ACIONISTAS à BENEFICIÁRIA. Fica admitido que os aportes sejam efetuados por meio de contratos de mútuos entre a Equador Log e seus sócios. Caso sejam contratados mútuos, estes poderão ser excluídos da Dívida Líquida, exclusivamente para efeito de cálculo do indicador Dívida Líquida/EBITDA, preconizado no item "Covenants" do CONTRATO DE REPASSE. Os mútuos contratados para suprir a INSUFICIÊNCIA, descrita acima, durante o período de vigência do CONTRATO DE REPASSE, somente

poderão ser repostos aos sócios, mediante a aprovação por escrito, de forma prévia do CREDOR; submeter à aprovação do CREDOR quaisquer propostas de matérias concernentes a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração acionária da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle, tal como definido no art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores; informar prontamente ao CREDOR o descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de qualquer obrigação referente às garantias oferecidas no CONTRATO DE REPASSE; fazer com que a BENEFICIÁRIA mantenha, a partir do exercício de 2013, o Indicador de Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito no item 2.6 da Cláusula 2 deste CONTRATO, o qual será apurado anualmente, na forma do CONTRATO DE REPASSE. Caso a BENEFICIÁRIA não atinja o indicador máximo, a mesma deverá adotar os procedimentos listados no itens 2.3 e 2.6 da Cláusula 2 deste CONTRATO DE SUPORTE; tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação; observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; fazer com que a BENEFICIÁRIA mantenha sua existência social e conduza seus negócios de acordo com todas as leis, regulamentos e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios e mantenha arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados; fornecer prontamente, após tomar conhecimento, ao CREDOR, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade ou parte, indicando que: (i) uma inadimplência ocorreu ou pode ter ocorrido nos termos de qualquer um dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO documentos do financiamento; (ii) alguma medida de reparação é necessária nos termos de qualquer um dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; (iii) quaisquer dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO ou das autorizações estão em vias de serem ou podem ser rescindidos ou revogados; (iv) qualquer ação punitiva ou penalidades serão impostas à BENEFICIÁRIA; ou (v) na forma da Lei e de acordo com determinação da autoridade competente, poderá ser desapropriada expropriada, encampada ou confiscada; informar prontamente ao CREDOR, após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer DESCUMPRIMENTO ou de qualquer evento que possa impactar negativamente o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que foram ou serão tomadas para remediar o caso; oferecer a BENEFICIÁRIA toda assistência necessária com relação à implementação do PROJETO; fazer com que a BENEFICIÁRIA utilize os recursos provenientes das contribuições de capital, somente na forma prevista no CONTRATO DE REPASSE; notificar ao CREDOR, imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação, pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionado ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que foram ou serão tomadas para remediar tal situação; e informar prontamente, após ter sido citado ou notificado, ao BANCO DO BRASIL a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra a BENEFICIÁRIA, que possa impactar negativamente o PROJETO, e enviar-lhe cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio; permitir ao CREDOR e ao BNDES, amplo acesso às instalações do PROJETO, com vistas a possibilitar a inspeção dos bens dados em garantia. **3. Obrigações de Não Fazer.** Sem o consentimento prévio, por escrito, do CREDOR, cada um dos ACIONISTAS até o cumprimento integral das obrigações dos CONTRATO DE REPASSE, não poderá: modificar ou concordar com a redução de capital da BENEFICIÁRIA; aprovar o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autorizar os administradores a confessar a falência ou insolvência da BENEFICIÁRIA; praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da BENEFICIÁRIA ou sua reorganização, liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades; instituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os seus direitos previstos nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, exceto conforme previsto no CONTRATO DE REPASSE; ceder, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar as ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA que detém, ressalvado o disposto na alínea "c", da do item 3.1 da Cláusula 3 deste contrato.; aceitar ou receber qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título, inclusive mútuos, pagos pela BENEFICIÁRIA, até que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atinja o nível mínimo de 1,2, conforme metodologia indicada no CONTRATO DE REPASSE, sem a prévia anuência do CREDOR. A partir do exercício em que a BENEFICIÁRIA apresente ICSD acima de 1,2, e até a liquidação integral do financiamento, fica admitida a distribuição de dividendos mínimos estabelecidos por lei, desde que mantida a regularidade do pagamento da operação; alterar ou permitir que seja alterado o controle efetivo, direto ou indireto, da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa autorização do CREDOR; promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe: restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras do CONTRATO DE REPASSE; e promover atos ou medidas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; Sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos dos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula 3, retro, as acionistas adicionalmente se obrigam a apresentar ao CREDOR, anualmente, até 30 de abril de cada ano, as suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, auditadas por empresa de auditoria externa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhadas do

parecer dos referidos auditores independentes. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, na hipótese de não cumprimento, pelos ACIONISTAS, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, O AGENTE FINANCEIRO poderá decretar o vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE REPASSE, com o imediato cancelamento de qualquer desembolso e a resilição daquele Instrumento, independentemente de aviso ou notificação. **CLÁUSULA 4 – Execução Específica** Qualquer das PARTES poderá requerer, com fundamento no § 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a execução específica das obrigações assumidas pelas PARTES nos termos deste CONTRATO DE SUPORTE, especialmente com vistas (i) à anulação de assembléia geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste CONTRATO DE SUPORTE, e (ii) ao suprimento judicial da vontade de qualquer Acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste CONTRATO DE SUPORTE. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUPORTE, cada ACIONISTA reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste CONTRATO DE SUPORTE, assim como a caracterização do dano iminente para o CREDOR na hipótese do descumprimento de qualquer de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO DE SUPORTE. Caso qualquer ACIONISTA ou a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas sob este CONTRATO DE SUPORTE ou do CONTRATO DE REPASSE em face do CREDOR ou BENEFICIÁRIA, nos prazos e termos previstos neste CONTRATO DE SUPORTE, o BANCO DO BRASIL, no limite de seus direitos e prerrogativas aqui estabelecidos, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil. Para os fins do disposto no item 2.3 supra, cada ACIONISTA expressamente reconhece que o comprovante de recebimento da NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica. Os ACIONISTAS desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a BENEFICIÁRIA ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO DE SUPORTE em especial as relativas ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos ACIONISTAS neste CONTRATO DE SUPORTE. **CLÁUSULA 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Execução Específica.** As obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUPORTE poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO DE SUPORTE. **Interveniência do Credor.** A BENEFICIÁRIA, na qualidade de interessada no cumprimento de tais obrigações, neste ato, confere ao CREDOR o direito de exigir das ACIONISTAS o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO DE SUPORTE. O CREDOR poderá, no exercício dos direitos a ele conferidos neste CONTRATO DE SUPORTE, demandar em nome próprio, as ACIONISTAS. Dependerão da prévia anuência do CREDOR (i) quaisquer alterações a este CONTRATO DE SUPORTE e (ii) qualquer cessão de direitos das ACIONISTAS em relação à BENEFICIÁRIA. **Ausência de Renúncia ou Novação.** Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO DE SUPORTE. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO DE SUPORTE são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. **Cessão.** Os ACIONISTAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO DE SUPORTE sem o prévio consentimento do CREDOR. O CREDOR poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte deles, para qualquer outra parte, a qual os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. **Independência dos Itens e das Cláusulas.** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO DE SUPORTE vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO DE SUPORTE, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **Registro.** Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO DE SUPORTE, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Recife (PE) e Itacoatiara (AM). Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos registros, deverá fornecer ao BANCO DO BRASIL cópia autenticada deste CONTRATO DE SUPORTE devidamente registrado. **Despesas.** Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração, registro ou execução do presente CONTRATO DE SUPORTE, das obrigações nele previstas ou de qualquer alteração dele serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA. **Notificações.** Toda e qualquer notificação ou

comunicação trocada entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO DE REPASSE e ao presente CONTRATO DE SUPORTE, deverá ser feita por escrito e entregue, via correio ou portador, para os endereços indicados abaixo: **EQUADOR LOG S.A.**: A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Rua Pajurá – 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial, Manaus (AM), CEP 69.075-840. **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.**: A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Av. Portuária, s/ nº, bairro Suape, Ipojuca (PE), CEP 55.590-000. **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.**: A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Rua Pajura, nº 895, vila Buriti, Manaus (AM), CEP 69.075-840. **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**: A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Rodovia BR 101, Km 132 s/ nº, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada (PE), CEP 55.500-000. **BANCO DO BRASIL S.A.**: Agência Empresarial Boa Viagem: A/C. Sr. Gerente de Agência: Endereço: Rua Antonio Lumak do Monte, nº 128, Bairro de Boa Viagem, Recife (PE), CEP 50.030-900. 5.8.1 Qualquer alteração no endereço, ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. 5.8.2 Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO DE SUPORTE será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela PARTE a qual seja entregue ou, por correio, com aviso de recebimento. **Sucessores.** O presente CONTRATO DE SUPORTE obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. **Alterações.** O presente CONTRATO DE SUPORTE somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas PARTES identificadas no preâmbulo deste CONTRATO DE SUPORTE. **Vigência.** O presente CONTRATO DE SUPORTE entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações nos termos do CONTRATO DE REPASSE. **Foro.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife (PE), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste CONTRATO DE SUPORTE. **Lei Aplicável.** Este CONTRATO DE SUPORTE será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. **Prevalência.** Em caso de qualquer divergência ou conflito entre os termos, condições, prazos ou procedimentos estabelecidos neste CONTRATO DE SUPORTE e o estatuto social ou eventual acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA, prevalecerão os termos, condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO DE SUPORTE. **Acordo Integral.** Este CONTRATO DE SUPORTE e os demais documentos e instrumentos constituem a íntegra do acordo entre as Partes em relação à matéria aqui contida, e revoga todo e qualquer acordo prévio, verbal ou escrito, relativo à mesma matéria. **Liquidez das Obrigações.** As PARTES reconhecem a liquidez e certeza das obrigações aqui previstas, e reconhecem que este CONTRATO DE SUPORTE constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro. E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE SUPORTE, em caráter irrevogável e irretroatável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas. Recife (PE), 05 de janeiro de 2012. **ACIONISTAS. DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.- DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.- C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** CREDOR: **BANCO DO BRASIL S.A.** INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIA: **EQUADOR LOG S.A.** TESTEMUNHAS. Era o que se Continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 09 de janeiro de 2012. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.4 - 14.683:** Nos termo do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 20/00599-7 (“CONTRATO DE REPASSE”)** QUE ENTRE SI FAZEM **BANCO DO BRASIL S.A. E EQUADOR LOG S.A., COM GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO: I – BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, com sede à Rua Pajurá – 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial, Manaus (AM), CEP 69.075-840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, com unidade operacional em Itacoatiara (AM), à Rua Carlos Henrique Moehring, 1300, Bairro Jaury II, CEP 69.100-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus acionistas DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA, com sede em Ipojuca – PE e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0001-80, representada pelos diretores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, com sede em Manaus – AM e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0001-76, representada pelos diretores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE e C H J PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA, com sede em Escada – PE e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.125.231/0001-45, representada pelos diretores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE abaixo assinados, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA. II – AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul - Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, através de sua agência Empresarial Boa Viagem, localizada à Rua Antonio Lumak do Monte, n.º 128, 15º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/5095-40, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social pelos senhores CLEBER CLEILTON DE ARAUJO FERNANDES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 600.675.861-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 209197385/DETRAN-DF, emitida em 23/10/2007, residente e domiciliado em Recife - PE e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOARES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 846.622.987-68, portador da Carteira de Identidade n.º 33500797/CRA-RJ, emitida em 07/05/2001, residente e domiciliado em Recife - PE, abaixo assinados, doravante designado simplesmente **BANCO DO BRASIL** ou **AGENTE FINANCEIRO. III – FIADORES: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Av. Portuária, s/ n.º, bairro Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.080.722/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pajura, n.º 895, vila Buriti, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.128.979/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e

domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rodovia BR 101, Km 132 s/ n.º, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.125.231/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE; **CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE. **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE; **SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE. Sendo a BENEFICIÁRIA, o BANCO DO BRASIL e os FIADORES referidos em conjunto como "PARTES" ou individualmente "PARTE". As PARTES têm entre si justas e acordadas a celebração deste CONTRATO DE REPASSE, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 1 – NATUREZA E VALOR DO CRÉDITO:** Por este CONTRATO DE REPASSE, o AGENTE FINANCEIRO abre à BENEFICIÁRIA, e esta aceita, um crédito no valor de R\$ 73.378.794,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais) a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTE FINANCEIRO, dividido em dois subcréditos, observado o disposto na Cláusula 4.1 a seguir, deferido conforme a Decisão do BNDES – Dir. ("Decisões de Diretoria BNDES"), 890/2011-BNDES, de 20/09/2011, nos valores a seguir discriminados: SUBCRÉDITO "A": R\$ 70.990.420,00 (setenta milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais), e; SUBCRÉDITO "B": R\$ 2.388.374,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais). **CLÁUSULA 2- ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula 6 deste CONTRATO DE REPASSE poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao AGENTE FINANCEIRO que, por meio de notificação,

comunicará a alteração à BENEFICIÁRIA, considerando-se automaticamente alterados os juros incidentes sobre os recursos devidos por força deste CONTRATO DE REPASSE, a partir da data de comunicação de referida alteração pelo BNDES ao BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA 3 - FINALIDADE DO CRÉDITO: O repasse de recursos à BENEFICIÁRIA tem às seguintes finalidades: Subcrédito A: destinado à implantação de uma Unidade de Transbordo de Carga – ETC, dotada de tanques para armazenagem de até 49 mil m³ de produtos derivados de petróleo, de um porto flutuante para recepção e distribuição de combustíveis, com capacidade para receber e expedir através de navios de cabotagem ou longo curso, ligado a um pátio em terra por uma tubovia, instalada parcialmente em terra e sobre uma ponte de ligação com o porto, dotado de infra-estrutura para transbordo e carregamento de balsas fluviais. Também serão instaladas edificações administrativas e outras necessárias ao seu pleno funcionamento, bem como todas as suas interfaces com agentes externos, no município de Itacoatiara (AM), doravante designado simplesmente “PROJETO”; Subcrédito B: destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, necessárias para a implantação e funcionamento do PROJETO, conforme descrito no Quadro de Usos e Fontes, Anexo I.

CLÁUSULA 4 – DISPONIBILIDADE: O crédito será posto à disposição na conta da BENEFICIÁRIA, pelo AGENTE FINANCEIRO, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do PROJETO e após a comprovação prevista no item 11.19, da Cláusula 11 deste CONTRATO DE REPASSE, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido no caput da Cláusula 1 deste CONTRATO DE REPASSE. O valor de cada parcela do crédito a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse ao BANCO DO BRASIL a quantia correspondente, ficando estabelecido que este estará isento de qualquer responsabilidade na hipótese de o BNDES sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente, ou subordiná-los a condições não previstas neste CONTRATO DE REPASSE ou ainda cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido ao BANCO DO BRASIL. **CLÁUSULA 5 – PRAZOS:** de Utilização: o prazo de utilização é de até 15 (quinze) meses, contados da celebração do presente CONTRATO DE REPASSE; de Carência de Principal: o prazo de carência é de 21 (vinte e um) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração do presente CONTRATO DE REPASSE. O período de carência se inicia em 15/02/2012, e termina em 15/10/2013. de Amortização: o prazo de amortização é de 99 (noventa e nove) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no total de 99 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE, sendo que a primeira prestação é devida em 15/11/2013 e a última em 15/01/2022. **CLÁUSULA 6 – JUROS INCIDENTES SOBRE OS RECURSOS REPASSADOS:**

6.1 Às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante: a) a serem cobrados ao AGENTE FINANCEIRO pelo BNDES: 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil; b) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA pelo AGENTE FINANCEIRO: 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:** a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO DE REPASSE e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $C = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste CONTRATO DE REPASSE. b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos incisos I e II da Cláusula 6.1 deste CONTRATO DE REPASSE, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.3 deste CONTRATO DE REPASSE ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:** O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos incisos “a” e “b” da Cláusula 6.1 deste CONTRATO DE REPASSE, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.3 deste CONTRATO DE REPASSE, ou na data de

vencimento ou liquidação deste CONTRATO DE REPASSE, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 6.2 O montante referido no Parágrafo Primeiro da Cláusula 6.1, alínea "a", deste CONTRATO DE REPASSE, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula 5.3 deste CONTRATO DE REPASSE. 6.3 O montante apurado nos termos da Parágrafo Primeiro da Cláusula 6.1, alínea "b", deste CONTRATO DE REPASSE ou do Parágrafo Segundo da Cláusula 6.1 deste CONTRATO DE REPASSE, será capitalizado trimestralmente, durante o prazo de carência, e, exigível, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA 7 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: 7.1. A cobrança do principal e encargos será feita mediante expedição, pelo BANCO DO BRASIL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de Aviso de Cobrança à BENEFICIÁRIA, informando o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimentos. 7.2. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou o recebimento em desacordo com o prazo estabelecido, não eximirá a BENEFICIÁRIA de sua obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas e nos valores estabelecidos neste CONTRATO DE REPASSE. 7.3. As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE, no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a recolher ao AGENTE FINANCEIRO, as importâncias devidas.

CLÁUSULA 8 - ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO: 8.1 – Será devido pela BENEFICIÁRIA, 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre: a) o valor do crédito, se a assinatura do instrumento contratual entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA ocorrer após 18/01/2012, prazo máximo fixado pelo BNDES para contratação, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da citada assinatura, exigível o respectivo pagamento para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível; b) o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada após a prorrogação, a pedido do AGENTE FINANCEIRO, do prazo inicial estabelecido pelo BNDES para a apresentação do instrumento contratual a que se refere a alínea "a", contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pelo AGENTE FINANCEIRO, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES, exigível seu pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do BNDES; o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do AGENTE FINANCEIRO ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. 8.2 - A incidência do encargo nas hipóteses "c" e "d" anteriores, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

CLÁUSULA 9 - MULTA DE AJUIZAMENTO. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança. Sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

CLÁUSULA 10 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO DE REPASSE, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do CONTRATO DE REPASSE. 10.1 Para efeito do disposto no Caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado no CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO DE REPASSE, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO DE REPASSE e de serem-lhe aplicadas às disposições da Cláusula 16 também deste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA obriga-se para com o BANCO DO BRASIL a: cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009 e pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009 e 4.4.2011, respectivamente, disponíveis no site do BNDES (www.bndes.gov.br), a qual, após tomar conhecimento de todo conteúdo dessas disposições, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE REPASSE, para todos os fins e efeitos jurídicos; cumprir, no que couber, as "Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas - POC", aprovadas pela Resolução nº 575/82, de 02 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções

n.ºs. 685/88, 688/89, 731/90, 813/93, 1.407/07 e 1.550/08, de 22 de dezembro de 1988, 16 de março de 1989, 17 de setembro de 1990, 21 de julho de 1993, 15 de fevereiro de 2007 e 8 de janeiro de 2008, respectivamente, todas da Diretoria do BNDES, bem como o Contrato de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, disponível no site do BNDES (www.bndes.gov.br). utilizar o total do crédito até a data indicada na Cláusula 5.1 do presente CONTRATO DE REPASSE; aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do PROJETO, conforme mencionado na Cláusula 3 e de acordo com o Anexo I – Quadro de Usos e Fontes, constante do presente CONTRATO DE REPASSE; aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo I, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO; não promover modificações no PROJETO ou no respectivo Quadro de Usos e Fontes, sem anuência do AGENTE FINANCEIRO, comunicando prontamente a este qualquer ocorrência que importe modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I e indicando as providências que julgue devam ser adotadas, sendo que, de qualquer modo, a eventual ocorrência de fato que importe em modificação do referido PROJETO não significa qualquer compromisso por parte do AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES em elevar o crédito mencionado na Cláusula 1 deste CONTRATO DE REPASSE, devendo ser observado o disposto nos itens 11.3 e 11.5 desta Cláusula. manter até a plena quitação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, todos os bens compreendidos na hipoteca constituída conforme Cláusula 15.4 deste instrumento, devidamente segurados, providenciando que as apólices de seguro sejam emitidas consignando cláusula beneficiária em favor do AGENTE FINANCEIRO, em 02 (duas) vias, a serem entregues pela BENEFICIÁRIA imediatamente após a emissão ou renovação, contendo cláusula beneficiária com a seguinte redação: “Fica entendido e concordado, de forma irrevogável e irretroatável, que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente Cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do BANCO DO BRASIL, ao qual será paga a indenização devida pelo contrato de seguro”. após a conclusão do PROJETO e durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO DE REPASSE deverão ser apresentados seguros patrimoniais do empreendimento, com validade a partir da conclusão do PROJETO ou da entrada em operação comercial do PROJETO, o que ocorrer primeiro, que deverão ser apresentados ao AGENTE FINANCEIRO até esta data; observar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; comunicar ao AGENTE FINANCEIRO, na data do evento, o nome e CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado ou empossado como Deputado(a) Federal ou Senador(a); adotar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, conforme definido na Cláusula 3 do presente instrumento, fazendo as comprovações necessárias quando solicitado; apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação do PROJETO a que se refere a Cláusula 3, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo-a em pleno vigor e eficácia, bem como comprovar haverem sido cumpridas todas as exigências técnicas nelas estabelecidas; 11.10 apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a conclusão do PROJETO, o Alvará de Funcionamento emitido pela respectiva Prefeitura Municipal, ou imediatamente após sua emissão; 11.10-reembolsar o AGENTE FINANCEIRO de todas as despesas que este fizer para a realização, regularização, segurança, ou conservação de seus créditos ou para cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA como devedora hipotecante, mediante comprovação de toda despesa incorrida; 11.10-mantem em situação regular, todas as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE; 11.10-confeccionar e manter nas unidades financiadas, durante a vigência da presente operação de financiamento, em lugar visível ao público e de destaque, placa alusiva à participação do AGENTE FINANCEIRO como financiador mediante repasse de recursos do BNDES, confeccionada em material resistente, nos seguintes termos: “Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., mediante repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social”. As dimensões das placas serão de 2,0m X 1,5m, a base da placa deve estar à altura de 1,80m do piso, conforme modelo fornecido pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BNDES, disponibilizado no endereço eletrônico); 11.10-mencionar sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do AGENTE FINANCEIRO e do BNDES. Independente de qualquer publicidade adicional, a BENEFICIÁRIA também obriga-se a inserir banner virtual do BNDES na sua página de Internet e identificar os bens financiados pelo BNDES com adesivo, disponibilizado no endereço eletrônico citado no item anterior. A) emitir, no mínimo durante a vigência do presente CONTRATO DE REPASSE ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso à BENEFICIÁRIA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus

registros contábeis, ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO para: (I.) análise do andamento do PROJETO; (II.) avaliação do desempenho econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA, para efeito de acompanhamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela BENEFICIÁRIA neste CONTRATO DE REPASSE e (III) verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO DE REPASSE; istar contabilmente todas as inversões relativas ao PROJETO, em rubricas específicas, abertas exclusivamente para esse fim e manter documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados; 11.11-comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do presente CONTRATO DE REPASSE, sob pena de não liberação da parcela subsequente; 11.11-aplicar os recursos deste financiamento na finalidade prevista na Cláusula 3 deste CONTRATO DE REPASSE e comprová-los física e/ou financeiramente, sob pena das seguintes medidas, que serão aplicadas cumulativamente:omunicação do fato pelo AGENTE FINANCEIRO ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7492, de 16.06.86; a) vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO DE REPASSE. 11.10-na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO financiado, redução do seu quadro de pessoal durante o período de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao AGENTE FINANCEIRO, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão; 11.10 apresentar, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do fechamento dos meses de junho e dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, representativas do período anterior ao fechamento; 11.10-apresentar anualmente ao AGENTE FINANCEIRO, à partir do exercício social de 2011, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, as demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA representativas do exercício social fechado, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO DE REPASSE; 11,10-não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, sob pena de rescisão de pleno direito, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; 11,10-submeter ao exame e aprovação do BNDES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, comprometendo-se a encaminhar, na mesma oportunidade, cópia para o AGENTE FINANCEIRO; 11,10 -não alterar o seu objeto social, consignado no estatuto social, assim como não promover qualquer alteração societária até final liquidação deste CONTRATO DE REPASSE, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização envolvendo a BENEFICIÁRIA e suas controladas, sem prévia e expressa anuência do BNDES e do AGENTE FINANCEIRO; 11,10 fornecer ao AGENTE FINANCEIRO, quando solicitado: 11.28-1em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao PROJETO e à BENEFICIÁRIA, em especial àquelas concernentes: (i) ao andamento do PROJETO; (II.) à receita da BENEFICIÁRIA; (III) a impactos ambientais do PROJETO, as formas de prevenção e contenção desses impactos e as licenças ambientais; e, (IV) a quaisquer aspectos referentes a este CONTRATO DE REPASSE. 11.28-1em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido: (I) certidões de objeto e pé ou equivalente dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos de que for parte; (II.) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (III) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade da BENEFICIÁRIA, ressalvadas as condições da autoridade expedidora: 11.28 ão conceder qualquer empréstimo, não diminuir seu capital social, bem como não celebrar qualquer operação que represente ou resulte em concessão de empréstimo e/ou financiamento a terceiros, incluindo suas controladas ou coligadas, seus controladores diretos ou indiretos, ou sociedades controladas por estes, salvo se obtida a prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO. 11,28- não outorgar qualquer garantia, real ou fidejussória, bem como não celebrar qualquer contrato que represente ou resulte em concessão de qualquer garantia a terceiros, inclusive suas controladas ou coligadas, com seus controladores diretos ou indiretos, ou com as sociedades controladas por estes ou próprias, salvo se obtida a prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO, ficam ressalvadas as operações envolvendo aquisição de bens do ativo através de financiamentos com alienação fiduciária e/ou com reserva de domínio, bem assim as operações com recursos do FINAME, desde que a soma dos investimentos não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nem o teto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) durante todo o período de vigência deste CONTRATO DE REPASSE; 11,28-não assumir dívidas de terceiros, de qualquer natureza e seja a que título for; 11,28 manter, durante toda a vigência da operação, o indicador Dívida Líquida/EBITDA em, no máximo, os indicados a seguir:a (a)6,0 - no primeiro ano de operação do PROJETO; 2,,5 - no segundo ano de operação do PROJETO; 3,0 - no terceiro ano de

operação do PROJETO; e 2,5 - do quarto ano de operação do PROJETO em diante. o indicador de referência de que trata o item anterior, deverá ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme a seguinte metodologia de cálculo: A) DÍVIDA LÍQUIDA - corresponde ao somatório dos itens abaixo: (+) Dívida Bancária e Mercado de Capitais⁽¹⁾; (-) Caixa e aplicações financeiras (disponibilidades). B) EBITDA - corresponde ao somatório dos itens abaixo: Resultado Operacional Líquido; (+) Despesa financeira; (-) Receita financeira; (+) Provisão para IRPJ/CS; (+) Depreciações/amortizações; (+) Outras Receitas não operacionais/não recorrentes; (-) Outras Despesas não operacionais/não recorrentes; (+) Perdas com equivalência patrimonial; (-) Lucros com equivalência patrimonial: C) Dívida Líquida/EBITDA = A / B. ⁽¹⁾ Dívida Bancária e Mercado de Capitais incluem - com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Equador Log S.A, (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimo ou financiamento e contabilizados no balanço como dívidas bancárias de curto e longo prazo; (ii) a exposição líquida (significando o valor devido pela parte responsável quando da rescisão ou fechamento determinado em bases de marcação a mercado) de quaisquer transações com derivativos; (iii) o valor de quaisquer notas, títulos, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis; e (iv) qualquer garantia ou compromisso de pagamento de quaisquer das obrigações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores. Caso sejam contratados mútuos, estes poderão ser excluídos da Dívida Líquida, para efeito de cálculo do Indicador Dívida Líquida/EBITDA. Caso sejam contratados mútuos, a BENEFICIÁRIA se compromete a negociá-los, com suas controladoras, em condições próximas aos parâmetros praticados pelas maiores Instituições Financeiras sediadas no País. não efetuar qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título, até que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atinja o nível mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia de cálculo indicada a seguir. O índice de referência deverá ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM: (A) Geração de Caixa: (+) Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (+) EBITDA. (-) Imposto de Renda. (-) Contribuição Social: (B) Serviço da Dívida: (+) Amortização de Principal: (+) Pagamento de Juros: (C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A)/(B): O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados: Resultado Operacional Líquido; (+) Despesa financeira; (-) Receita financeira; (+) Provisão para IRPJ/CS; (+) Depreciações/amortizações; (+) Outras Receitas não operacionais/não recorrentes; (-) Outras Despesas não operacionais/não recorrentes; (+) Perdas com equivalência patrimonial; (-) Lucros com equivalência patrimonial. A partir do exercício em que a empresa apresente ICSD acima de 1,2 (um inteiro e dois décimos), e até a liquidação integral do financiamento, fica admitida a distribuição de dividendos mínimos estabelecidos por lei, desde que mantida a regularidade do pagamento da operação. requerer anuência prévia do AGENTE FINANCEIRO para realizar pagamento dos mútuos contratados com os acionistas da BENEFICIÁRIA; não efetuar quaisquer alterações no “Contrato de Prestação de Serviços de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial”, descrito na Cláusula 15.2 deste instrumento, assinado entre a BENEFICIÁRIA e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, em 29/01/2010, sem prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO, exceto se a alteração se referir à elevação do preço e/ou quantidade mínima; atender as exigências dos órgãos competentes no que se refere às licenças e autorizações, mantendo-se adimplente com os referidos órgãos durante toda a vigência deste CONTRATO DE REPASSE; apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, em até 360 dias após o término da obra de construção do PROJETO, o SGA – Sistema de Gestão Ambiental e o Plano de Contingência; **CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:** A BENEFICIÁRIA declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto deste CONTRATO DE REPASSE não implicará violação da Legislação Ambiental e seus dispositivos. A BENEFICIÁRIA informará, por escrito, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que configure descumprimento de qualquer norma de proteção ambiental ou resulte em obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. A BENEFICIÁRIA indenizará, independentemente de dolo, o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental, ressarcindo-o de quaisquer ônus ou prejuízos que este venha a comprovadamente incorrer, inclusive à sua imagem, em razão da não conformidade e aderência do PROJETO, mencionado na Cláusula 3.1 deste CONTRATO DE REPASSE, as normas e exigências estabelecidas na legislação ambiental em vigor, tais como imposição de multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente; **CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas “DISPOSIÇÕES” e nas “NORMAS” relacionadas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 retro, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, das seguintes condições: Para utilização da primeira parcela do crédito: apresentação deste CONTRATO DE REPASSE, bem como todos os instrumentos de garantia e demais contratos a eles relativos, devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, com as garantias devidamente constituídas, bem como declaração de permanecerem cumpridas as condições prévias à contratação, relacionadas na Cláusula 24 deste CONTRATO DE REPASSE; apresentação do Contrato de Suporte de Acionistas

mencionado na Cláusula 15.5 deste CONTRATO DE REPASSE, firmado entre a BENEFICIÁRIA e seus acionistas; comprovação da regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a validade de tal documento; comprovação da integralização de capital da BENEFICIÁRIA, no valor mínimo de R\$ 24.624.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), em dinheiro, podendo parte ser oriundo da conversão de mútuos já existente. 13.2 Para utilização de cada parcela do crédito: cumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social e de outras exigidas em lei, comprovadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br; Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (ou de certidões positivas com efeitos de negativa, conforme o caso); comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a validade de tal documento; inexistência de qualquer fato que, a critério do AGENTE FINANCEIRO ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES; comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada, bem como aportado a correspondente contrapartida, dos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo I ao presente CONTRATO DE REPASSE; remessa ao AGENTE FINANCEIRO, que será responsável pela sua análise, de Relatório de Acompanhamento sobre a evolução física e financeira do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo AGENTE FINANCEIRO, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes; vigência das apólices de seguros mencionadas na Cláusula 11.7 deste instrumento; pleno cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste instrumento; apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo AGENTE FINANCEIRO, de forma a comprovar as máquinas e equipamentos adquiridos na execução do PROJETO; comprovação físico-financeira dos recursos liberados e correspondentes recursos próprios ou de terceiros, na forma dos respectivos cronogramas, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 20 da Lei n.º 7.492, de 16/06/1986; regularidade no cumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de todas as obrigações assumidas perante o AGENTE FINANCEIRO em qualquer contrato ou título de crédito; liberação do crédito pelo BNDES, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos; não ocorrência de fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral da BENEFICIÁRIA ou de seus Coobrigados, tornando duvidoso o cumprimento ou a segurança das obrigações assumidas para com o AGENTE FINANCEIRO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRIBUTOS: Sobre o valor do crédito liberado incidirão, ainda, IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários), na forma da legislação pertinente, bem como, se for o caso, outros tributos na forma da legislação pertinente.** PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE FINANCEIRO ficará desobrigado de proceder qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula. **CLÁUSULA 14 - VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE REPASSE.** O AGENTE FINANCEIRO poderá decretar o vencimento antecipado da dívida decorrente deste CONTRATO DE REPASSE, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de aviso ou notificação, concedendo à BENEFICIÁRIA o prazo máximo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas justificativas ou, na inexistência delas, a critério do AGENTE FINANCEIRO se: (a) ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei; (b) houver o inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA decorrente deste CONTRATO DE REPASSE, ou ainda, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, que as PARTES reconhecem constituírem causa de aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo AGENTE FINANCEIRO neste CONTRATO DE REPASSE: o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou seus FIADORES neste CONTRATO DE REPASSE, em especial a constantes da Cláusula 11 retro e ainda; não comprovação física e/ou financeira da realização do PROJETO e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista na Cláusula 3 deste instrumento, sem prejuízo de o AGENTE FINANCEIRO comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16/08/86. a existência de ato definitivo de autoridade administrativa que impeça a conclusão ou a continuidade do PROJETO; o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do PROJETO, ou, caso qualquer autorização, concessão, permissão ou licença relevante necessária para o início e/ou desenvolvimento do PROJETO seja revogada ou modificada, produzindo esse evento um efeito adverso sobre a capacidade da BENEFICIÁRIA em cumprir todas as obrigações decorrentes deste

CONTRATO DE REPASSE; ocorrência de pedido de autofalência, decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extra judicial, ou, ainda, qualquer procedimento judicial análogo aos previstos nesta alínea, da BENEFICIÁRIA, ou suspensão injustificada, a critério razoável do AGENTE FINANCEIRO, de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, desde que dentro de tal prazo não tenham sido tomadas medidas para corrigir ou remediar a suspensão; se qualquer das garantias reais ou fidejussórias constituídas na Cláusula 15 deste CONTRATO DE REPASSE tornarem-se comprovadamente impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO e devidamente efetivadas e registradas pela BENEFICIÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE REPASSE; o não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes de outros contratos firmados com o AGENTE FINANCEIRO ou terceiros; decretação de vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO ou BNDES com a BENEFICIÁRIA ou seus sucessores e/ou ainda o vencimento antecipado de qualquer outro contrato que qualquer outra empresa pertencente ao Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faz parte, tenha celebrado e/ou venha a celebrar com o AGENTE FINANCEIRO e ou BNDES; for apurado, pelo AGENTE FINANCEIRO e/ou BNDES, qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à BENEFICIÁRIA em qualquer declaração, garantia, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela BENEFICIÁRIA relativo a este CONTRATO DE REPASSE ou a suas garantias; protesto de títulos contra a BENEFICIÁRIA ou seus Controladores, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros e validamente comprovado, se for cancelado ou ainda se o protesto for sustado, em qualquer das hipóteses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência; alienação, desapropriação, confisco, oneração ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de quaisquer ativos e passivos relacionados ao PROJETO, para terceiro não previamente aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BNDES; se a BENEFICIÁRIA tiver seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, instituído pelo Banco Central do Brasil; se a BENEFICIÁRIA não mantiver em dia o pagamento de todos os tributos federais, estaduais, ou municipais, encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais, a que esteja ou venha a estar sujeita, bem como dos tributos incidentes sobre os imóveis que constituem garantia dessa operação, observado que a contestação pelos meios legítimos não será considerada causa de vencimento antecipado; realização, por qualquer autoridade pública, de qualquer ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos bens, ativos ou propriedades adquiridos por força do PROJETO; inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em: i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação. redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA, sem atendimento ao disposto na Cláusula 11.22 deste CONTRATO DE REPASSE; existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sendo que a BENEFICIÁRIA declara neste ato a inexistência de referida sentença nesta data; diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de, não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento; a alienação ou oneração, sem prévio consentimento escrito do BNDES e do AGENTE FINANCEIRO de quaisquer bens compreendidos na hipoteca mencionada na Cláusula 15.4 deste instrumento; a não manutenção dos bens, compreendidos na hipoteca mencionada na Cláusula 15.4 deste instrumento, em perfeito estado de conservação, funcionamento e produtividade, admitido o perecimento decorrente do uso e do tempo; propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, pela BENEFICIÁRIA; se a BENEFICIÁRIA falir ou perder a administração de quaisquer dos bens mencionada na Cláusula 15 deste CONTRATO DE REPASSE, sem substituí-los; a ocorrência de quaisquer outros eventos, que a critério do AGENTE FINANCEIRO, possam afetar a capacidade operacional, legal ou financeira da BENEFICIÁRIA, ou que possam causar prejuízos à imagem do AGENTE FINANCEIRO no contexto da sociedade ou do Sistema Financeiro Nacional (SFN). **CLÁUSULA 15 – GARANTIAS:** Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o AGENTE FINANCEIRO venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias ora constituídas, a BENEFICIÁRIA

constitui neste ato, em favor do AGENTE FINANCEIRO, que se declara credor, nos termos do art. 260 do Código Civil, as garantias descritas nos subitens abaixo. **15.1 – FIANÇA:** Comparecem como FIADORES do presente CONTRATO DE REPASSE, declarando-se para todos os efeitos, principais pagadores e devedores solidários com a BENEFICIÁRIA e entre si, com expressa renúncia dos benefícios de que tratam os artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil: **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Zona Portuária de Suape, s/ nº, bairro Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.722/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliados à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 592.955.114-68, portador da Carteira de Identidade nº 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pajura, nº 895, vila Buriti, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.979/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliados à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 592.955.114-68, portador da Carteira de Identidade nº 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade nº 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade nº 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rodovia BR 101, Km 132 s/ nº, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.231/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliados à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade nº 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade nº 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE; **CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade nº 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE. **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade nº 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE; **SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro,

empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira de Identidade n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE. Todos devidamente qualificados no Preâmbulo como fiadores, renunciando expressamente às faculdades e aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente até final liquidação deste CONTRATO DE REPASSE. **15.2 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A BENEFICIÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE REPASSE, cede fiduciariamente ao AGENTE FINANCEIRO os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial, assinado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a BENEFICIÁRIA, no dia 29/01/2010. As receitas ora cedidas são decorrentes da prestação, pela BENEFICIÁRIA, de serviços de armazenamento e movimentação de produtos à Petrobras, no terminal fluvial de propriedade da primeira, a ser construído no Município de Itacotiara – AM. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a BENEFICIÁRIA não poderá alterar os termos do contrato de prestação de serviço citado no Caput desta Cláusula, objeto dos direitos cedidos, sem prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO, exceto para elevar o preço ou a quantidade mínima contratada. PARÁGRAFO SEGUNDO: a BENEFICIÁRIA, em decorrência deste CONTRATO DE REPASSE, obriga-se a: receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos direitos cedidos, exclusivamente na conta 6.011-9 da agência 3434-7, do AGENTE FINANCEIRO, doravante denominada CONTA CENTRALIZADORA, e constituída especificamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos direitos cedidos, não movimentável pela BENEFICIÁRIA, mas que detém a sua titularidade. notificar a Petrobras, mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, a cessão fiduciária das receitas cedidas e comprovar ao AGENTE FINANCEIRO a ciência a respeito da garantia ora constituída, arcando com os custos respectivos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da celebração do CONTRATO DE REPASSE, indicando os dados bancários, previamente acordados com o AGENTE FINANCEIRO, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes das receitas cedidas. Obriga-se ainda, a praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento de tal garantia. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas aos CONTRATOS DE REPASSE, se os direitos cedidos forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar, vincular ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, nem atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os direitos cedidos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO; defender-se, como também defender os direitos do AGENTE FINANCEIRO, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO DE REPASSE, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os direitos cedidos ou o direito real de garantia dado ao AGENTE FINANCEIRO por meio do presente instrumento; manter o AGENTE FINANCEIRO indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do contrato objeto desta cessão, que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos direitos cedidos; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da BENEFICIÁRIA contidos neste CONTRATO DE REPASSE; ou (iii) referentes à criação e à formalização, pela BENEFICIÁRIA, do gravame aqui previsto; mediante solicitação por escrito do AGENTE FINANCEIRO, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO DE REPASSE, que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados no CONTRATO DE REPASSE, exceto se assim acordado com o AGENTE FINANCEIRO; indenizar o AGENTE FINANCEIRO, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que venham a ser comprovadamente incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO DE REPASSE, bem como tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, desta cessão fiduciária, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO DE REPASSE; fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o AGENTE FINANCEIRO possa vir a solicitar relativamente aos direitos cedidos; expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os direitos

cedidos, de acordo com este CONTRATO DE REPASSE, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do AGENTE FINANCEIRO ou impedir a BENEFICIÁRIA de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO DE REPASSE; na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes das receitas cedidas, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos das referidas receitas. PARÁGRAFO TERCEIRO: a BENEFICIÁRIA autoriza o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, a reter na CONTA CENTRALIZADORA, sempre que seja verificada a inadimplência da BENEFICIÁRIA no que tange às obrigações do presente CONTRATO DE REPASSE, os montantes necessários para cumprir as obrigações inadimplidas, bem como a liquidar tais obrigações com os respectivos consecutários. PARÁGRAFO QUARTO: uma vez cumprida as obrigações relacionadas no Parágrafo anterior, bem como verificada a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA previstas neste CONTRATO DE REPASSE, os recursos que sobejarem na CONTA CENTRALIZADORA serão transferidos para a conta 105.920-3, da agência 3434-7, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO (doravante denominada CONTA MOVIMENTO), de titularidade da BENEFICIÁRIA e de livre movimentação. PARÁGRAFO QUINTO: na hipótese do devedor dos direitos cedidos, efetuar o pagamento de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente do referido devedor. PARÁGRAFO SEXTO: a BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao AGENTE FINANCEIRO que é a legítima e única possuidora dos direitos cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO DE REPASSE; (ii) em decorrência deste CONTRATO DE REPASSE, os direitos cedidos são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do AGENTE FINANCEIRO. PARÁGRAFO SÉTIMO: as declarações e garantias previstas neste CONTRATO DE REPASSE subsistirão após a sua celebração e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do seu registro, bem como com relação a quaisquer direitos cedidos adicionais que forem entregues ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos do presente CONTRATO DE REPASSE. PARÁGRAFO OITAVO: o AGENTE FINANCEIRO renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os direitos cedidos, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A BENEFICIÁRIA, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os direitos cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando, para tanto, solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. PARÁGRAFO NONO: em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de pedido de decretação de falência da BENEFICIÁRIA ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA deverá imediatamente entregar os documentos que suportam a existência dos direitos cedidos ao AGENTE FINANCEIRO, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos, independente de qualquer notificação. PARÁGRAFO DÉCIMO: o AGENTE FINANCEIRO não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos cedidos. Entretanto, o AGENTE FINANCEIRO poderá, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a BENEFICIÁRIA responderá, perante o AGENTE FINANCEIRO, pelos custos comprovados daí decorrentes. **15.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;** A BENEFICIÁRIA transfere ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, a propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos para o PROJETO, obrigando-se desde já, a firmar e registrar a Constituição de Propriedade Fiduciária, imediatamente após a sua aquisição. Vencido o CONTRATO DE REPASSE, antecipadamente ou não, o AGENTE FINANCEIRO poderá vender, pública ou particularmente, como lhes aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo à disposição da BENEFICIÁRIA o saldo que se verificar, continuando, porém, a BENEFICIÁRIA, obrigada a pagar o saldo devedor remanescente, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, podendo usar de qualquer dos meios judiciais previstos no Decreto-Lei nº 911/69 e no Código Civil Brasileiro, conforme lhe seja mais conveniente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a BENEFICIÁRIA obriga-se a manter, até final liquidação deste CONTRATO DE REPASSE, os bens de que trata a presente Cláusula, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO: a BENEFICIÁRIA obriga-se a comunicar ao AGENTE FINANCEIRO o recebimento dos bens mencionados no caput da presente Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante cartas, conforme modelo disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO, Anexo IV ao presente CONTRATO DE REPASSE, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Itacoatiara (AM), descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram. PARÁGRAFO TERCEIRO: os bens, objeto da alienação fiduciária pactuada, ficarão todos instalados no estabelecimento da BENEFICIÁRIA – localizado no município de Itacoatiara (AM), sob a guarda e responsabilidade da BENEFICIÁRIA, neste ato nomeada também como DEPOSITÁRIA e pelo presente, assim constituídos e

obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do AGENTE FINANCEIRO. Fica ainda, a BENEFICIÁRIA obrigada a transmitir a posse dos bens, objetos de alienação fiduciária ao AGENTE FINANCEIRO no caso de inadimplemento, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em conseqüência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desses bens, inclusive dos poderes “ad judicium” e “ad negotia”. PARÁGRAFO QUARTO: reserva-se ao AGENTE FINANCEIRO o direito de requerer reavaliação dos bens gravados. **15.4 – HIPOTECA;** - Em garantia do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA dá ao AGENTE FINANCEIRO em HIPOTECA de 1º (primeiro) grau, o imóvel de sua propriedade, pormenorizado na Ficha de Matrícula nº 14.683 do 1º do Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara (AM) e caracterizado na Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária para Amparar Dívidas Futuras, assinado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA em 22/06/2011, devidamente registrado no cartório competente, avaliado globalmente em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em hipoteca de primeiro grau, obrigando-se desde já, a firmar e registrar a Constituição de Garantia Hipotecária no cartório competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma dos artigos 94 e 1.474, ambos do Código Civil, a hipoteca ora constituída sobre a matrícula nº R-2-14.683 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacoatiara (AM), além do imóvel, abrange todas as acessões constituídas em construções, benfeitorias, obras civis ou instalações, bem como suas pertenças; sejam já incorporadas ao imóvel ou que ainda o serão, especialmente aquelas acessões referentes ao PROJETO ora financiado, cujos valores estão descritos no Anexo I – Quadro de Usos e Fontes. Os investimentos, uma vez realizados, não poderão ser retirados, alterados ou destruídos, sem o consentimento do AGENTE FINANCEIRO, por escrito, sendo que o AGENTE FINANCEIRO poderá exigir a competente averbação destes à margem do registro principal, para especialização do direito real. PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez concluídas as construções, obriga-se a BENEFICIÁRIA a averbá-las, inclusive as benfeitorias que forem posteriormente executadas, no Cartório de Registro de Imóveis, com apresentação de Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pela Receita Federal do Brasil, relativo a obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos, e do "HABITE-SE", bem como encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO uma cópia da(s) matrícula(s) contendo a(s) averbação(ões) efetuada(s). PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencimento, antecipado ou não, dos débitos resultantes do presente CONTRATO DE REPASSE, sem seu tempestivo pagamento, autorizará o AGENTE FINANCEIRO, mediante prévia interpelação judicial ou extrajudicial, ou especial constituição em mora, a promover a execução das garantias constituídas nesta Cláusula, hipótese em que o valor obtido será creditado ao AGENTE FINANCEIRO, a título de principal, juros, e demais encargos financeiros e despesas do processo, apurados até a data da liquidação. **15.5 - CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTA;** - Os acionistas se obrigam desde já, nos termos do CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS, Anexo II ao presente contrato, a prover a BENEFICIÁRIA, com os recursos necessários para suprir integralmente qualquer insuficiência de recursos ou acréscimos de custos do orçamento global do PROJETO em valor superior R\$ 96.002.522,00 (noventa e seis milhões, dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), retratado no quadro de Usos e Fontes, que constitui o Anexo I deste contrato até a sua entrada em operação ou, ainda por necessidade originada por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa, incluindo, mas sem limitação, insuficiências ou acréscimos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, atuações de qualquer espécie, expedidas por órgãos oficiais (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), multas ou penalidades de qualquer espécie impostas em decorrência de atraso na conclusão das obras do empreendimento, ou entrada do PROJETO em operação, não atendimento do indicador Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito na Cláusula 11.32 deste instrumento e/ou, quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do PROJETO, inclusive, mas não se limitando: (i) à confirmação do apoio financeiro do BNDES na modalidade direta e/ou indireta; (ii) aos recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do PROJETO; (iii) à realização do financiamento junto à instituição financeira credenciada pelo BNDES para repasse. (“INSUFICIÊNCIA” ou “INSUFICIÊNCIAS”). PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se na previsão do “caput” a responsabilidade solidária das ACIONISTAS pelo aporte de recursos próprios, referentes a parcela não financiada, necessária para a implantação do empreendimento e para a amortização de principal e juros durante a vigência do financiamento, conforme previsto no Acordo de Acionistas, além da cobertura de eventuais custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a construção dos terminais, objeto da presente operação. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica admitido que os aportes sejam efetuados por meio de contratos de mútuos entre a BENEFICIÁRIA e seus controladores. Caso sejam contratados mútuos estes só poderão ser repostos aos acionistas, mediante autorização prévia e expressa do AGENTE FINANCEIRO. **CLÁUSULA 16 – INADIMPLEMENTO:** Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” referidas na Cláusula 11.1 deste CONTRATO DE REPASSE. **CLÁUSULA 17 -**

RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS: Fica expressamente acordado entre a BENEFICIÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO que todos e quaisquer custos, encargos, emolumentos, tributos, incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos, e despesas comprovadas de qualquer natureza exclusivamente relacionada à celebração, registro ou execução do presente CONTRATO DE REPASSE e de todos os demais Contratos relacionados ao financiamento do PROJETO, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo, bem como do acompanhamento do PROJETO por parte do AGENTE FINANCEIRO, inclusive pertinentes às vistorias, inspeções e avaliações, serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto. **CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS. EXECUÇÃO ESPECÍFICA:** As obrigações assumidas neste CONTRATO DE REPASSE poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do AGENTE FINANCEIRO, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO DE REPASSE. **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO:** Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO DE REPASSE. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO DE REPASSE são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. A eventual tolerância do AGENTE FINANCEIRO quanto aos direitos instituídos por este CONTRATO DE REPASSE não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **INDEPENDÊNCIA DOS ITENS E DAS CLÁUSULAS:** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO DE REPASSE vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já se comprometem a negociar no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO DE REPASSE, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **REGISTRO.** Após a formalização do presente CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo nos cartórios de registro de imóveis e de notas competente e, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao registro, deverá fornecer ao AGENTE FINANCEIRO, um original deste CONTRATO DE REPASSE, devidamente registrado. **NOTIFICAÇÕES.** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as PARTES, relativamente ao presente CONTRATO DE REPASSE e/ou aos demais contratos necessários ao financiamento em pauta, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço ou números indicados abaixo: **Se ao AGENTE FINANCEIRO:** Agência Empresarial Boa Viagem Endereço: Rua Antonio Lumak do Monte, nº 128, 15º andar. CEP 51020-350 - Recife/PE. Atenção: Sr. Gerente de Agência - Email: age3434@bb.com.br. **Se à BENEFICIÁRIA:** Endereço: Rua Pajurá, nº 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial CEP 69.075-840 - Manaus (AM) Atenção: Sr. Humberto do Amaral Carrilho Email: humberto@dislub.com **Se aos FIADORES:** Endereço: Rua Frei Matias Tevês, nº 285 – 5º andar – Ilha do Leite CEP 50.070-450 - Recife (PE) Atenção: Sr. Humberto do Amaral Carrilho. Email: humberto@dislub.com. Qualquer alteração no endereço, nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO DE REPASSE será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue, com aviso de recebimento. Será admitido o uso de correio eletrônico exclusivamente para fins de comunicações de rotina, mas não para notificações. **18.8 SUCESSORES.** O presente CONTRATO DE REPASSE obriga tanto as PARTES quanto aos seus sucessores e cessionários, a qualquer título. **18.9 ALTERAÇÕES.** O presente CONTRATO DE REPASSE somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas PARTES identificadas no Preâmbulo deste CONTRATO DE REPASSE e com a anuência do BNDES. **18.10 VIGÊNCIA.** O presente CONTRATO DE REPASSE entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas. **18.11** Se ocorrerem modificações nas normas reguladoras aplicáveis aos contratos do BNDES, que de qualquer forma venham a afetar o avançado neste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA assume total responsabilidade pelo seu cumprimento no que lhe couber. **18.12** Fica facultado ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, mediante prévia consulta à BENEFICIÁRIA, mencionarem em qualquer divulgação que fizerem sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente CONTRATO DE REPASSE. **18.13** As PARTES reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, alterações no nome e prefixos da Agência do AGENTE FINANCEIRO. Nestas hipóteses, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho não descaracterizarão o financiamento aqui explicitado, aplicando-se a esta nova agência todos os termos e disposições deste CONTRATO DE REPASSE. **18.14** A listagem disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, de / / , consultada pelo BANCO DO BRASIL na data de emissão deste contrato, demonstrou a inexistência de inscrição da BENEFICIÁRIA no

Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.01, do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA 19 – AUTORIZAÇÕES.** A BENEFICIÁRIA expressamente autoriza o AGENTE FINANCEIRO, durante a vigência do presente instrumento a prestar, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN, bem como no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR a seu respeito, para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e declara ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização acima será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função. **CLÁUSULA 20 - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** O não exercício por parte do AGENTE FINANCEIRO de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a BENEFICIÁRIA, não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **CLÁUSULA 21 – CERTIDÕES** A BENEFICIÁRIA apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 725652011-03001020, emitida em 08/12/2011 e válida até 05/06/2012; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2011121911100447889210, válido de 19/12/2011 até 17/01/2012 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 1D8C.AFA2.ADEC.0415, emitida em 10/11/2011, e válida até 08/05/2012 e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitida em 28/02/2011. **CLÁUSULA 22 - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados ao AGENTE FINANCEIRO, na Agência detentora da Conta Corrente da BENEFICIÁRIA. **CLÁUSULA 23 – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:** Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO e do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial. **CLÁUSULA 24 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO** A eficácia da contratação desta operação está condicionada à comprovação, pela BENEFICIÁRIA, das condições a seguir descritas: a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer fato que venha a alterar sua situação econômico-financeira e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do PROJETO; b) a inexistência de inscrição da BENEFICIÁRIA no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pelo AGENTE FINANCEIRO, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural); c) comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória nos termos referidos neste item, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFICIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso; d) **comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;** e) apresentação da autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP e autorização da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ quanto a construção do projeto mencionado na Cláusula 3.1 do presente CONTRATO DE REPASSE; f) apresentação da ata da Assembléia Geral dos Acionistas, onde conste a aprovação para não distribuição de dividendos, até que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), atinja o nível mínimo descrito na Cláusula 11.34 deste CONTRATO DE REPASSE. g) apresentação ao BB e ao BNDES da Licença de Instalação atualizada e vigente, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou manifestação expedida por aquele órgão dispensando a sua atualização; h) **apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da BENEFICIÁRIA, válidas, emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;** **CLÁUSULA 25 – FORO** Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, o foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco. Fazem parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE REPASSE como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se para todos os fins de direito, os seguintes anexos: ANEXO I - Quadro de Usos e Fontes. ANEXO

II . Contrato de Suporte dos Acionistas ANEXO III - Contrato de Hipoteca Abrangente. ANEXO IV - Carta de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Recife (PE), 05 de janeiro de 2012. **BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A. CNPJ/MF nº 11.389.394/0001-38.** DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 41.080.722/0001-80. HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO. DIRETOR EXECUTIVO: SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR EXECUTIVO - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 03.128.979/0001-76. HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE - C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.125.231/0001-45 - HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE: **AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 00.000.000/5095-40.-** CLEBER CLEILTON DE ARAUJO FERNANDES - GERENTE - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOARES - GERENTE. **FIADORES: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.- CNPJ: 41.080.722/0001-80.** HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR EXECUTIVO - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR EXECUTIVO - **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ: 03.128.979/0001-76.** HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS. DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE - **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.125.231/0001-45 -** HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE: JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE - **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - CPF/MF n.º 341.099.514-53.** CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - CPF/MF n.º 419.986.004-59 - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - CPF/MF n.º 407.069.824-87 - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - CPF/MF n.º 592.955.114-68 - **TESTEMUNHAS ANEXO I - QUADRO DE USOS E FONTES (sintético)**

Quadro de Usos e Fontes				RS
Itens	REALIZADO	À REALIZAR	Total	%
	Tri I/2010 à Tri II/2011	Tri III/2011 à Tri III/2012	do projeto	
USOS			98.002.522,00	100,00%
I - Invest. Financiáveis	21.785.278,00	74.217.244,00	96.002.522,00	98,57%
1.1 - PROJETOS E SERVIÇOS PRELIMINARES	4.047.454,00	1.107.674,00	5.155.128,00	5,86%
1.2 - OBRAS CIVIS	11.289.378,00	9.998.929,00	21.288.307,00	21,72%
1.3 - TUBOVIA	431.637,00	20.009.031,00	20.440.668,00	20,86%
1.4 - TANQUES METÁLICOS	6.006.399,00	7.487.601,00	13.494.000,00	13,77%
1.5 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	10.410	605.537,00	615.947,00	0,63%
1.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,00	2.097.530,00	2.097.530,00	2,14%
1.7- CAIS FLUTUANTE E ACESSÓRIOS	0,00	24.343.200,00	24.434.200,00	24,84%
1.8 - SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO OBRA	0,00	6.179.368,00	6.179.368,00	6,31%
1.9 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS	0,00	2.388.374,00	2.388.374,00	2,44%
I - INVESTIMENTOS NÃO FINANCIÁVEIS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1,43%
FONTES			98.002.522,00	100,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	23.785.278,00	838.449,00	24.623.727,00	25,13%
SISTEMA BNDES	0,00	73.378.795,00	73.378.795,00	74,87%

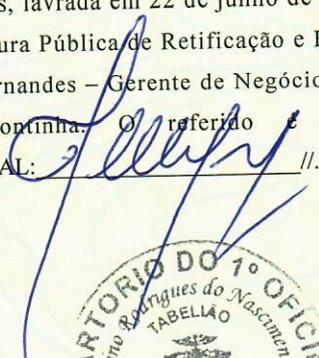
ANEXO IV: Anexo ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BNDES Nº 20/00599-7, firmado em 05/01/2012, entre o Banco do Brasil S.A. e Equador Log S.A., com vencimento final em 15/01/2022 para Constituição da Propriedade Fiduciária. CARTA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Recife (PE), 05 de janeiro de 2012. Ao BANCO DO BRASIL S.A. Recife (PE). Para o aperfeiçoamento da transferência da propriedade fiduciária e em conformidade com a Cláusula 16.2 do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES Nº 20/00599-7, celebrado em 02 de janeiro de 2012, entre o BANCO DO BRASIL e esta Empresa, tendo em vista o disposto nos arts. 1.361, § 3º e 1.362, inciso IV do Código Civil, comunicamos a V.Sas o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto da propriedade fiduciária constituída no referido CONTRATO, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor	Código FINAME
01	Caterpillar Brasil Ltda.	Grupo Gerador N. Série FGWSCA01EBSS01769 Cod. Prod. S500E1	Itacoatiara - AM	000002158	108.150,01	2160653

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos: modelo; número de série de fabricação; e número patrimonial (se houver). A presente carta, juntamente com o Contrato supramencionado, deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Itacoatiara (AM), em atendimento ao previsto nos artigos 1.361, 1.362 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro. Equador Log S.A. CNPJ: 11.389.394/0001-38. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 09 de janeiro de 2012. O OFICIAL (AA) ALBINO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 31 de outubro de 2012. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento.

R.5.-14.683: NOS TERMOS DA CARTA DE HABITE-SE nº 053/2012; ASSIS DESCRIMINADO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS. CARTA DE HABITE-SE N ° 053/2012, endereço daq Obra; Rua Carlos Henrique Mohering nº 1300, **Bairro -; Jauari II**, cidade de Itacoatiara-AM . Proprietário do Imóvel **EQUADOR LOG S.A.**, Responsável Técnico: Carlos Antonio Carrilho Botelho da Silva, Conforme despacho exarado no processo nº 6919/2010, com área total de 6.005,86m2. Licenciada pelo Alvará de Construção nº 0072/2012, expedido em 15.10.2012, foi concluída em 08.11.2012 de acordo com o projeto aprovado.ESPECIFICAÇÃO; TIPO DE HABITE-SE; total- ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE TOTAL DE 59.000 M2(CINQUENTA E NOVE MIL METROS CÚBICOS) COM PORTO FLUTUANTE. **OBSERVAÇÃO:** Após ser feita a vistoria “in loco” da referida construção ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEL COM CAPAZIDADE TOTAL DE 59.000m2 (CINQUENTA E NOVE MIL METROS CÚBICOS), COM PORTO FLUTUANTE), localizada no endereço acima mencionado e após a tramitação legal da sua documentação e projeto na Secretaria de Infra-estrutura e Limpeza Pública-SEMINF, constatou-se que, a mesma atende fielmente seu projeto, estando a edificação, em questão, pronta para FUNICIONAMENTO de acordo com a Lei 25 de 2612.I.990 do Código Municipal de Obras. A referida Obra foi edificada em alvenaria, no endereço acima mencionado, totalizando uma área útil construída de 6.005,86m2.(com Portaria com área de 156,00m2-Administração-Bloco I, com área de 266,00m2-Administração Bloco II com área de 266,00m2- Apoio da Operação com área de 266,00m2- Central de Utilidades com área de 266,00m2-Plataforma de Carga/Descarga com área de 440,00m2-Reservatório D” água Elevado com área de 22,75m2- Reservatório D” água Enterrados com área de 100,00m2-Tanque de Estocagem de Produtos, com área de 3.795,63m2-Tanques de Contaminados com área de 19,20m2- Bloco de Escritórios para Terceiros com área de 408,28m2, conforme projeto aprovado).

Itacoatiara, 08 de novembro de 2012, assinado Salviano Ferreira Almeida-Subsecretário de Infra-estrutura e Limpeza Pública-Decreto nº 270-01/07/2010. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara, 18 de abril de 2013. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.6.- 14.683; NOS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA**, expedida pelo Ministério da Fazenda: assim discriminado: MINISTÉRIO DA FAZENDA-Secretaria da Receita Federal do Brasil. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TEF Nº000342013-03001590**. Nome: **EQUADOR LOG S/A**. **CEI: 70.005.02590773**. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU). Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Esta certidão tem a finalidade de averbação no Registro de Imóveis da obra de construção civil do imóvel localizado no seguinte endereço: RUA CARLOS HENRIQUE MOHERING, 1300, JAUARI II – ITACOATIARA – AM, 69.104-372, COM ÁREA COMERCIAL DE OBRA DE NOVA DE: 00006005,86 (SEIS MIL E CINCO VIRGULA OITENTA E SEIS MT QUADRADOS. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunto PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.. Emitida em 17.04.2013, válida até 14.10.2013. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 18 de abril de 2013. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **Av.7.- 14.683**: Nos termos do Habite-se nº 040/2017, assim discriminado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS. **CARTA DE HABITE-SE Nº 040/2017**. ENDEREÇO DA OBRA: RUA CARLOS HENRIQUE MOEHRING 1300, BAIRRO: JAUARI II. CIDADE: ITACOATIARA – AM. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A – TFB. RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS ANTONIO CARRILHO BOTELHO DA SILVA. Conforme despacho exarado no processo nº 0567/16, com área Total de 7.330,53 m². Licenciada pelo Alvará de Construção nº 0100/2016, expedido em 04/11/2016, foi concluída em 09/11/2017 de acordo com o projeto aprovado. ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE HABITE-SE: TOTAL. AUMENTO DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL EM 44.012 M³ (QUARENTA E QUATRO MIL E DOZE METROS CÚBICOS) E PORTO FLUTUANTE. OBSERVAÇÃO: Após vistoria in loco da referida CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM EM 44.012m³ (Quarenta e Quatro Mil e Doze Metros Cúbicos), localizado no endereço acima mencionado, e após tramitação legal de sua documentação e projeto na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, constatou-se que a mesma atende fielmente seu projeto, estando os Tanques em questão, prontos para FUNCIONAMENTOS, de acordo com a Lei 25 de 26 de dezembro de 1990 do Código Municipal de Obras. A referida Ampliação do Parque de Tancagem foi executada no endereço acima mencionado, numa área de 7.330,53m² de bacia de contenção, permanecendo a área construída em 6.005,86m² declarados no Habite-se nº. 053/2012 inalterada. ITACOATIARA, 16 de novembro de 2017. (aa) Eduardo Bertoni Alves Costa. Secretário Municipal de Infraestrutura – Dec. nº 001, de 02 de janeiro de 2017. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 28 de dezembro de 2017. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.8.- 14.683**: Nos termos da carta de baixa, assim discriminada: BANCO DO BRASIL – Baixa de Registro – Recife (PE), 16 de agosto de 2018. - Ao 1º Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Itacoatiara - AM - Senhor (a) oficial, Autorizamos promover as baixas dos registros de hipotecas, referentes as matrículas conforme abaixo: Instrumento: CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BNDES Nº 20/00599-78 - Emitente: TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A. CNPJ.: 11.389.394/0001-38 - Matrícula: R.3 -14.683, Ficha nº 01, em 09/01/2012 Livro nº 2 do Registro Geral - Matrícula: R.4 -14.683, Ficha nº 01, em 09/01/2012 Livro nº 2 do Registro Geral. - BANCO DO BRASIL S.A. CORP BANK NORDESTE 3434 (PE) CNPJ/MF: 00.000.000/ 5095-40. – Cleber Cleiton de A. Fernandes – Gerente Geral UN – Mat. 2.098.269-0. – Maria João Coelho Estácio – Mat. 6.853.519-8. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 04 de setembro de 2018. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.9.- 14.683**: Nos termos da carta de baixa, assim discriminada: BANCO DO BRASIL - Carta de Liberação de Hipoteca – CLH – Local e data: Recife (PE), 06/09/2018. – Ao Cartório - Cartório do 1º Ofício da comarca de Itacoatiara - Senhor (a) oficial (a), BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF n 00.000.000/0001-91. com sede e foro nesta capital, na qualidade de credor hipotecário do(a) mutuário(a) abaixo caracterizado(a), vem neste ato autorizar o cancelamento

do referido ônus hipotecário que recai sobre o bem objeto da operação, averbado nesse Cartório conforme segue: Nome do(a) mutuário(a) **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A** - Nome do(a) proprietário(a) do(s) imóvel(is) **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A** - Matrícula **14683** - Nº registro **R-2-14.683 livro 2** - Data do Registro **28/06/2011** - Documento de constituição de hipoteca - Escritura Pública de constituição de Garantia Hipotecária para amparar dividas futuras, lavrada em 22 de junho de 2011, pelo Cartório 6º Ofício de Notas da Capital do Recife, Livro E-1969, fls.39/42 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavradas no mesmo cartório, no Livro nº 1969, fls 58/59. Cleber Cleiton de A. Fernandes - Gerente de Negócios UN - Mat. 2.098.269-0; - Maria João Coelho Estácio - Mat. 6.053.519-8. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 10 de setembro de 2018. O OFICIAL:  //

